

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

**PARECER Nº 1215/2018 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO:** NÚCLEO DE CONTRATOS/SESMA.

**FINALIDADE:** Manifestação quanto análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2015 - SESMA.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1589553, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ/SESMA, referente à análise da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2015 - SESMA.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto aos termos da Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2015 - SESMA, celebrado com a empresa M. S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é o acréscimo de aproximadamente 49,92% (quarenta e nove virgula noventa e dois por cento) ao valor global original do contrato, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:

*Capítulo III*

*DOS CONTRATOS*

*Seção III*

*DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS*

(...)

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

O Núcleo de Engenharia e Arquitetura - NEA/SESMA, solicitou aditivo de aproximadamente 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) ao valor global original do contrato nº 306/2015, através do Memorando nº 099/2016 - NEA/SESMA/PMB, acostado nos autos. Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o acréscimo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de **até 50%** (vinte e cinco por cento) no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento.

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 887.963,21 (oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), correspondente ao aditamento de aproximadamente 49,92% (quarenta e nove vírgula noventa e dois por cento) de que trata a Cláusula Terceira do presente Termo.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 306/2015, cujo valor global era de R\$ 1.778.954,04 (um milhão setecentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) passará para o valor global de R\$ 2.666.917,25 (dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 306/2015 - SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 1038/2018– NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 306/2015, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acrécimo de aproximadamente 49,92%), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

### **CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a Minuta do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 306/2015 - SESMA **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e

**NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI/SESMA/PMB**

publicidade, portanto o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 306/2015 - SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

**MANIFESTA-SE:**

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizadas da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração do Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 306/2015 - SESMA com a empresa M. S. VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES LTDA.
- c) Pela publicação dos extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 12 de julho de 2018.

**MARCELO DE JESUS CORREA FERREIRA**  
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

**ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO**  
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA